

**Despacho n.º 19 625/2007**

1 — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, nos artigos 10.º e 11.º do Decreto Regulamentar n.º 47/2007, de 27 de Abril, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 507/2007, de 30 de Abril, determino a manutenção da comissão de serviço do assessor principal do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal técnico superior, Jorge Carlos Miranda de Oliveira, nomeado para o cargo de director de serviços regional da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas.

2 — O funcionário é nomeado para o exercício do referido cargo por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional adequada, conforme *curriculum vitae* em anexo.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2007.

16 de Julho de 2007. — O Secretário-Geral, *Fernando d'Oliveira Neves*.

**Curriculum vitae**

Jorge Carlos Miranda de Oliveira nasceu em 14 de Novembro de 1953 em Senhora da Hora; licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; antigo coordenador dos Serviços Jurídicos da Delegação Regional do Norte da Inspeção-Geral das Actividades Económicas; requisitado como consultor jurídico do Gabinete de Representação e Procuradoria de Emigrantes, do Instituto de Apoio à Emigração e Comunidades Portuguesas, no Porto, onde exerceu, também, o cargo de vice-presidente e director de serviços; director de serviços de Coordenação Regional do Porto da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, em 1 de Maio de 1999; assessor, em 3 de Setembro de 1999; director de serviços regional do Porto da DGACCP desde 2002; assessor principal desde 15 de Junho de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 10 de Setembro de 2004.

**Despacho n.º 19 626/2007**

1 — Nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, nos artigos 10.º e 11.º do Decreto Regulamentar n.º 47/2007, de 27 de Abril, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 507/2007, de 30 de Abril, determino a manutenção da comissão de serviço da assessora principal do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior, Maria Isabel Cardoso Farinha, nomeada directora de serviços de Emigração, da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas.

2 — A funcionária é nomeada para o exercício do referido cargo por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional adequada, conforme *curriculum vitae* em anexo.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2007.

16 de Julho de 2007. — O Secretário-Geral, *Fernando d'Oliveira Neves*.

Maria Isabel Cardoso Farinha nasceu em 11 de Janeiro de 1947, na Sertã, divorciada; licenciada em Ciências Político-Sociais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa; técnica superior de 2.ª classe no Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas (IAECP), em 11 de Maio de 1983; técnica superior de 1.ª classe no IACEP, em 12 de Dezembro de 1986; técnica superior principal no IACEP, em 3 de Março de 1993; assessora do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior, em 3 de Setembro de 1999; assessora principal do mesmo quadro, em 3 de Setembro de 2002; chefe de divisão de Acção Cultural da Direcção de Serviços de Acção Externa da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas (DGACCP), em 26 de Abril de 1999; directora de serviços da Direcção de Serviços de Acção Externa da DGACCP, desde 20 de Setembro de 2000; habilitada com o curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração, em 28 de Abril de 2006.

**Despacho n.º 19 627/2007**

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, as unidades orgânicas flexíveis dos serviços são criadas, alteradas ou extintas por despacho do dirigente máximo, que definirá, entre outras, as respectivas atribuições e competências.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi publicado o Decreto-Lei n.º 117/2007, de 27 de Abril, que opera a reestruturação da Secre-

taria-Geral no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública, definindo a respectiva missão, atribuições e tipo de organização interna consubstanciada no modelo de estrutura hierarquizada.

Através da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril, foi fixada a estrutura nuclear da Secretaria-Geral, bem como dos serviços nela integrados, e definidas as competências das respectivas unidades orgânicas. Importa agora, em decorrência do estabelecido na Portaria n.º 500/2007, de 30 de Abril, criar as unidades orgânicas flexíveis do Departamento Geral de Administração, serviço que se encontra integrado na Secretaria-Geral, fixando as suas respectivas competências.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 5 a 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e de acordo com o limite fixado no artigo 1.º da Portaria n.º 500/2007, de 30 de Abril, estabelece-se a estrutura orgânica flexível do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Artigo 1.º****Unidades orgânicas flexíveis do Departamento Geral de Administração**

O Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral, abreviadamente designado DGA, encontra-se estruturado nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Cadastro e Abonos integrada na Direcção de Serviços de Recursos Humanos (DRH);
- b) Divisão de Gestão de Recursos Humanos integrada na Direcção de Serviços de Recursos Humanos (DRH);
- c) Divisão de Gestão Orçamental integrada na Direcção de Serviços de Administração Financeira (DAF);
- d) Divisão de Processamento e Conferência integrada na Direcção de Serviços de Administração Financeira (DAF);
- e) Divisão de Gestão de Instalações e Equipamentos integrada na Direcção de Serviços de Administração Patrimonial (DAP);
- f) Divisão de Investimento e Aproveitamento integrada na Direcção de Serviços de Administração Patrimonial (DAP);
- g) Divisão de Planeamento, Programação e Avaliação integrada na Direcção de Serviços de Planeamento, Orçamento e Conta (POC);
- h) Divisão de Estudos, Organização e Monitorização integrada na Direcção de Serviços de Planeamento, Orçamento e Conta (POC).

**Artigo 2.º****Divisão de Cadastro e Abonos**

1 — A Divisão de Cadastro e Abonos integra as seguintes secções:

- a) Secção de Cadastro;
- b) Secção de Nomeações;
- c) Secção de Representações;
- d) Secção de Missões.

2 — À Divisão de Cadastro e Abono competem as atribuições previstas nas alíneas a), c), d), g) e h) do artigo 8.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril, bem como as previstas na alínea f) desse mesmo artigo em matéria de processamento de abonos de representação e instalação.

3 — À Secção de Cadastro compete em especial assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas nas alíneas a), c) e d) do artigo 8.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril, com excepção das nomeações.

4 — À Secção de Nomeações compete em especial assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas nas alíneas a) do artigo 8.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril, em matéria de nomeações.

5 — À Secção de Representações compete em especial assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas na alínea f) do artigo 8.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril, em matéria de abonos de representação e instalação.

6 — À Secção de Missões compete em especial assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas nas alíneas g) e h) do artigo 8.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

**Artigo 3.º****Divisão de Gestão de Recursos Humanos**

1 — A Divisão de Gestão de Recursos Humanos integra as seguintes secções:

- a) Secção de Vencimentos;
- b) Secção de Acção Social.

2 — À Divisão de Gestão de Recursos Humanos competem as atribuições previstas nas alíneas b), e), i), j), l), m) e n) do artigo 8.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril, bem como as previstas na alínea f) desse mesmo artigo não integradas na Divisão de Cadastro e Processamento.

3 — À Secção de Vencimentos compete assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas na alínea f) do artigo 8.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril, em matéria de vencimentos e descontos.

4 — À Secção de Acção Social compete assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas na alínea e) do artigo 8.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

#### Artigo 4.º

##### Divisão de Gestão Orçamental

1 — A Divisão de Gestão Orçamental integra as seguintes secções:

- a) Secção de Orçamento;
- b) Secção de Contabilidade.

2 — À Divisão de Gestão Orçamental competem as atribuições previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e n) do artigo 9.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

3 — À Secção de Orçamento compete assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas nas alíneas a), e), f), g), h) e n) do artigo 9.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

4 — À Secção de Contabilidade compete assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas nas alíneas b), c) e d) do artigo 9.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

#### Artigo 5.º

##### Divisão de Processamento e Conferência

1 — A Divisão de Processamento e Conferência integra as seguintes secções:

- a) Secção de Processamento de Despesas;
- b) Secção de Conferência.

2 — À Divisão de Processamento e Conferência competem as atribuições previstas nas alíneas i), j), l), m), o) e p) do artigo 9.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

3 — À Secção de Processamento de Despesas compete assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas nas alíneas i), j) e o) do artigo 9.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

4 — À Secção de Conferência compete assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas nas alíneas l), m) e p) do artigo 9.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

#### Artigo 6.º

##### Divisão de Gestão de Instalações e Equipamentos

1 — À Divisão de Gestão de Instalações e Equipamentos, que integra a Secção de Inventários, compete as atribuições previstas nas alíneas a), b), c), d), h), i), n) e o) do artigo 10.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

2 — À Secção de Inventários compete assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas nas alíneas n) e o) do artigo 10.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

#### Artigo 7.º

##### Divisão de Investimento e Aprovisionamento

1 — A Divisão de Investimento e Aprovisionamento integra as seguintes secções:

- a) Secção de Aprovisionamento e Economato;
- b) Secção de Gestão Administrativa de Contratos.

2 — À Divisão de Investimento e Aprovisionamento competem as atribuições previstas nas alíneas e), f), g), j) l) e m) do artigo 10.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

3 — À Secção de Aprovisionamento e Economato compete assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas nas alíneas f) e g) do artigo 10.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

4 — À Secção de Gestão Administrativa de Contratos compete assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas nas alíneas e) e m) do artigo 10.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

#### Artigo 8.º

##### Divisão de Planeamento, Programação e Avaliação

À Divisão de Planeamento, Programação e Avaliação competem as atribuições previstas nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 11.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

#### Artigo 9.º

##### Divisão de Estudos, Organização e Monitorização

À Divisão de Estudos, Organização e Monitorização competem as atribuições previstas nas alíneas a), f), g) e h) do artigo 11.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2007.

20 de Julho de 2007. — O Secretário-Geral, *Fernando d'Oliveira Neves*.

#### Despacho n.º 19 628/2007

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, as unidades orgânicas flexíveis dos serviços são criadas, alteradas ou extintas por despacho do dirigente máximo, que definirá, entre outras, as respectivas atribuições e competências.

Considerando que o artigo 1.º da Portaria n.º 502/2007, de 30 de Abril, fixa em seis a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos:

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 a 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e de acordo com o limite fixado no artigo 1.º da Portaria n.º 502/2007, de 30 de Abril, estabelece-se a estrutura orgânica flexível da Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos:

#### Artigo 1.º

##### Unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos

A Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, abreviadamente designada DGATE, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão dos Assuntos do Mar e do Ambiente;
- b) Divisão dos Assuntos Multilaterais Económicos e Financeiros do Desenvolvimento;
- c) Divisão dos Assuntos Económicos, Técnicos, Científicos, da Energia e da Agricultura;
- d) Divisão dos Assuntos Económicos Bilaterais Europa e América;
- e) Divisão dos Assuntos Económicos Bilaterais Ásia, Oceânia, África e Médio Oriente;
- f) Divisão de Acordos e Matérias Económicas Sectoriais.

#### Artigo 2.º

##### Divisão dos Assuntos do Mar e do Ambiente

À Divisão dos Assuntos do Mar e do Ambiente compete dar um contributo activo para a elaboração e defesa dos interesses nacionais naqueles domínios, o que passa pela apresentação de propostas, execução das orientações definidas superiormente e coordenação interministerial naquelas matérias.

#### Artigo 3.º

##### Divisão dos Assuntos Multilaterais Económicos e Financeiros do Desenvolvimento

À Divisão dos Assuntos Multilaterais Económicos e Financeiros do Desenvolvimento compete assegurar a apresentação de propostas, a execução das orientações definidas superiormente e promover a coordenação interministerial naquelas matérias.

#### Artigo 4.º

##### Divisão dos Assuntos Económicos, Técnicos, Científicos, da Energia e da Agricultura

À Divisão dos Assuntos Económicos, Técnicos, Científicos, da Energia e da Agricultura compete assegurar a execução das orientações definidas superiormente, diligenciando a elaboração e apresentação de posições e propostas julgadas necessárias e promovendo a coordenação interministerial nesta área.

#### Artigo 5.º

##### Divisão dos Assuntos Económicos Bilaterais Europa e América

À Divisão dos Assuntos Económicos Bilaterais Europa e América compete o acompanhamento, coordenação e execução das questões económicas relacionadas com os países daquela área geográfica.